



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 605, de 09 de maio de 2008.

**EMENTA:** AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR COMPRA – ART. 26, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS – AMPLIAÇÃO DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir por compra, nos termos do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Quatis, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco inicial denominado ponto 01, seguindo em linha reta por uma extensão de 320,00 m (Trezentos e vinte metros), encontra o ponto 02, onde vira à direita, seguindo em uma linha reta por uma extensão de 108,51 m (Cento e oito metros vírgula cinqüenta e um metros), encontra o ponto 03, onde vira a direita, seguindo em linha reta com extensão de 141,65 m (Cento e quarenta e um vírgula sessenta e cinco metros), encontra o ponto 04; onde vira à esquerda, e segue em linha reta por uma extensão de 191,15 m (Cento e noventa e um vírgula cento e quinze metros), onde encontra o ponto 05, onde vira a direita, seguindo por este em uma linha reta com extensão de 139,35 m (Cento e trinta e nove vírgula trinta e cinco metros), encontra o ponto 06, onde vira a esquerda, e segue por um a linha reta por um extensão de 17,00 (Dezessete metros), encontra o ponto 07, onde vira a direita, e segue em linha reta por uma extensão de 49,41 m (Quarenta e nove vírgula quarenta e um metros) encontra o ponto 08, onde vira a direita, e segue por uma linha reta por uma extensão de 49,41 m (Quarenta e nove vírgula quarenta e um metros) encontra a o ponto 09, onde vira a direita seguindo um a linha curva com extensão de 53,92 m (cinqüenta e três vírgula noventa e dois metros) passa pelo ponto 10, seguindo em uma linha reta de 205,76 m (Duzentos e cinco vírgula setenta e seis metros) até encontrar o marco inicial ponto 01, formando assim uma área de terra equivalente a 73.800m<sup>2</sup> (setenta e três mil e oitocentos metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir por compra, mediante prévia avaliação de Comissão de Avaliação de Imóveis, as áreas de terras previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel adquirido passará a integrar o Condomínio Industrial criado pela Lei Municipal n° 255, de 24 de março de 2000.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão as contas de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 09 de maio de 2008.

  
Alfredo José de Oliveira  
Prefeito Municipal